

Artigo 1º  
(Propinas e sua tipologia)

1. Nos termos da alínea h), do nº 1 do artigo 30º do RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro), compete à Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa (UFP) e da Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa (ESS-FP), fixar anualmente os montantes das propinas ou taxas escolares devidas pelos candidatos à frequência e/ou pelos estudantes que frequentam cursos ou ciclos de estudos ministrados pela universidade e/ou pela escola.
2. São devidas propinas ou taxas escolares pela candidatura; pelo pedido de creditação de formação anterior e de experiência profissional; pela matrícula num determinado curso ou ciclo de estudos; pela inscrição e frequência de unidades curriculares dum curso ou ciclo de estudos; pela candidatura, matrícula e inscrição de projetos de pós-doutoramento; pelo pedido de reingresso; pela realização de exames de recurso e especiais; pelo pedido de revisão de provas escritas de exames; pelo pedido de cópia de programas de unidades curriculares; pela emissão de declarações, certificados, cartas de curso e diplomas; pela utilização de instrumental clínico; pela realização de estágios clínicos externos; pela taxa administrativa de utilização de serviços (laboratórios, bibliotecas, etc.) por investigadores externos.
3. A designação de propinas ou taxas escolares abrange também:
  - 3.1. Os montantes devidos pelo registo de creditações atribuídas a formações realizadas no âmbito de estudos superiores conferentes de grau académico, em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
  - 3.2. Os montantes devidos pelo registo de creditações atribuídas a formação realizada, em instituições portuguesas, no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais;
  - 3.3. Os montantes devidos pela creditação de unidades curriculares avulsas, realizadas com aproveitamento na condição de aluno externo da UFP ou da ESS-FP;

- 3.4. Os montantes devidos pela creditação de formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições reconhecidas de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
  - 3.5. Os montantes devidos pela creditação de outras formações não abrangidas pelas alíneas anteriores;
  - 3.6. Os montantes devidos pela creditação de experiência profissional devidamente comprovada.
4. As tabelas anuais das propinas ou taxas escolares e as modalidades de pagamento são divulgadas nas páginas institucionais da UFP e da ESS-FP.
  5. O pagamento da anuidade das propinas de matrícula, de inscrição e de frequência confere ao estudante o direito de se inscrever até ao máximo de 60 ECTS por ano letivo.
  6. Aos estudantes, a quem seja autorizada a frequência parcial, ou por unidades de crédito, será aplicada uma tabela específica de propinas ou taxas escolares.
  7. O montante global da propina de matrícula é pago no ano em que o estudante ingressa na UFP ou na ESS-FP, permanecendo a matrícula válida para a inscrição e frequência nos anos de duração do curso ou ciclo de estudos, desde que cumprindo o pagamento da anuidade das propinas de inscrição e de frequência, nos termos do n.º 5.
  8. Apenas os estudantes, **inscritos no último ano de um curso ou ciclo de estudos** de licenciatura ou de mestrado integrado, podem ser autorizados a inscrever-se a mais de 60 ECTS, se lhes faltarem, para conclusão do plano de estudos, somente as unidades curriculares do último ano e até ao máximo de mais 18 (dezoito) ECTS correspondentes a unidades curriculares atrasadas, desde que nenhuma dessas unidades atrasadas seja de precedência científica ou técnica, de ensino clínico ou de estágio curricular.

#### Artigo 2º

##### (Liquidação das propinas)

1. A liquidação das propinas ou taxas escolares é sempre feita por antecipação ao ato administrativo a que digam respeito.

## **NORMAS GERAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DAS TAXAS ESCOLARES NA UFP/ ESS-FP**

2. As propinas ou taxas escolares de inscrição e de frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos são sempre devidas na sua totalidade, independentemente do momento em que a inscrição é feita e a frequência do curso se inicia.
3. A propina ou taxa de inscrição é devida por cada ano letivo em que o aluno se inscreva, devendo ser renovada e liquidada, nos prazos fixados no cronograma administrativo anual.
4. A inscrição que não seja renovada no período fixado no cronograma administrativo terá a sua taxa agravada em 2,5%, por cada semana de atraso.
5. A renovação da inscrição por estudantes, que foram finalistas mas não conseguiram concluir o plano de estudos, deverá ser realizada até ao quinto dia útil posterior ao lançamento da avaliação obtida no último exame especial ou extraordinário a que se tenham apresentado.
  - 5.1. A renovação obrigatória da inscrição pelos estudantes que não entregaram as dissertações de mestrado ou teses de doutoramento, nos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser efetuada nos cinco dias seguintes ao termo desse prazo.
6. Os estudantes, que ingressam, pela primeira vez, na UFP, devem liquidar a propina da matrícula, a propina de inscrição e a propina de frequência relativa às unidades curriculares, no ato da matrícula.
  - 6.1. A propina de frequência diz sempre respeito à inscrição anual num determinado ano letivo ou à inscrição semestral numa determinada unidade curricular;
  - 6.2. A propina anual de frequência pode ser liquidada nas seguintes modalidades: a pronto pagamento ou em 4 mensalidades (a 1.ª no mês de setembro e as restantes 3 em dezembro, março e junho) ou em 10 mensalidades iguais e sucessivas, entre os meses de setembro e de junho;
  - 6.3. O pagamento das mensalidades é sempre feito até ao dia 10 de cada um dos 4 ou 10 meses em que são devidas.
7. O pagamento das taxas relativas a registos de creditações é sempre feito no ato da matrícula pelos estudantes que se inscrevem pela primeira vez ou no momento da inscrição nas unidades curriculares pelos que já estejam matriculados.

- 7.1. O montante devido pelo registo de creditações é calculado, considerando a taxa prevista para o 1º ano, nos termos do nº 8 seguinte;
- 7.2. O valor a pagar pelo registo de cada ECTS creditado, por formação anterior ou por experiência profissional, obtém-se dividindo por 45 a anuidade da propina de frequência do curso ou ciclo de estudos a que a creditação diga respeito.
8. Excepto para os estudantes que já tenham frequentado um curso ou ciclo de estudos na UFP ou na ESS-FP, o montante a pagar pelo registo de creditações atribuídas, previstas no nº 3 do Artigo 1º destas **Normas Gerais**, obtém-se, multiplicando o número de ECTS a creditar, pelo valor definido em 7.2., multiplicando, depois, o resultado obtido, nos termos seguintes:
- 8.1. Para o registo dos créditos relativos à alínea 3.1., multiplicar por 40%, quando se trate de estudantes que ingressaram no curso ou ciclo de estudos pelo regime de titulares de curso superior obtido em países extracomunitários ou pelo regime de transferência/mudança de curso de instituição não comunitária. No caso do curso ou da formação terem sido feitos em país membro da União Europeia, multiplicar por 30%. Quando se trate de estudantes, que tenham frequentado a UFP ou a ESS-FP, o montante a cobrar pelo registo de créditos atribuídos é o diferencial entre o valor do crédito liquidado no curso ou ciclo de estudos frequentado e o valor do crédito do curso ou ciclo de estudos a frequentar;
- 8.2. Para as creditações relativas às alíneas 3.2., 3.3. e 3.4., multiplicar por 30%. No caso de estudantes que tenham frequentado a UFP ou a ESS-FP, para determinar o valor a pagar, aplica-se o referido na parte final da alínea anterior;
- 8.3. Para as creditações relativas às alíneas 3.5. e 3.6., multiplicar por 50%. No caso de estudantes que tenham frequentado a UFP ou a ESS-FP, aplica-se o estipulado na parte final da alínea 8.1.
9. Excecionalmente, a requerimento do estudante, com justificação pertinente, a liquidação das taxas devidas pelas creditações pode ser feita em prestações incluídas no valor das mensalidades da propina de frequência.

**§ ÚNICO – Não há reembolso das taxas escolares liquidadas.**

Artigo 3º  
(Descontos excepcionais)

1. O estudante, que tenha concluído um curso conferente de grau na UFP ou na ESS-FP, e seu agregado familiar direto (cônjuge ou equiparado legal e filhos) beneficiam de 10% de desconto na anuidade da propina de frequência, na modalidade de pronto pagamento, ou de 15%, na modalidade de pagamento em mensalidades.
2. Quando pai, mãe e filho(a) frequentarem a UFP ou a ESS-FP, em simultâneo, o primeiro a inscrever-se beneficiará de 10% de desconto, na propina de frequência, e os outros beneficiarão de 5% de desconto, na modalidade de pagamento que tenham escolhido.
3. O desconto previsto no número anterior aplica-se também a casais, em estado civil de casados ou de união de facto legalmente reconhecida.
4. Quando dois ou mais irmãos frequentarem a UFP ou a ESS-FP, em simultâneo, o primeiro beneficiará de 10% de desconto na propina de frequência e o outro ou outros beneficiarão de 5% de desconto cada um, na modalidade de pagamento que escolherem.
5. Os membros não aposentados de associações socioprofissionais e seus familiares diretos, abrangidos por protocolos ativos firmados com a UFP, beneficiam de 5% de desconto na propina de frequência, na modalidade de pagamento em mensalidades.
6. Os colaboradores do quadro da Fundação Fernando Pessoa e seus familiares diretos beneficiam de descontos especiais na propina de frequência, em percentagens variáveis e definidas, caso a caso, de acordo com a sua categoria funcional.
7. Os descontos na propina de frequência nem são acumuláveis nem se aplicam retroativamente.
8. O não pagamento da propina de frequência na modalidade escolhida, no prazo fixado, nestas normas gerais e/ou nos cronogramas administrativos, implica a anulação do desconto concedido.

**Artigo 4º**  
(Modalidades de liquidação)

1. As modalidades de liquidação de propinas ou taxas escolares são, por ordem de preferência, as seguintes:
  - 1.1. Na rede ATM (referência multibanco disponível para o aluno em <https://portal.ufp.pt>);
  - 1.2. Por cartão bancário de débito ou de crédito, nos Serviços Académicos;
  - 1.3. Por transferência bancária realizada até ao prazo estipulado na alínea 6.3 do Artigo 2.º, feita obrigatoriamente em nome do aluno e com a indicação do número de estudante.
  
2. Excepcionalmente, o pagamento da propina ou taxa de candidatura pode ser feito pelo sistema PayPal, devendo o estudante, neste caso, suportar as respetivas despesas.
  
3. Em todas as modalidades de liquidação, havendo lugar a despesas resultantes da modalidade de pagamento escolhida, tais despesas são suportadas pelo candidato/ estudante.

**Artigo 5º**  
(Incumprimentos e penalizações)

1. O não pagamento da propina de frequência nos prazos fixados implica: a) a suspensão imediata do acesso ao Sistema de Informação Académica (SIUFP) e suas funcionalidades: secretaria virtual, plataformas de *e-learning* e *b-on* e do seguro de estudante; b) a suspensão da frequência e o registo automático de faltas às aulas, faltas essas não justificáveis e contabilizadas para efeitos de cumprimento da assiduidade prevista na Normativa Académica.
  
2. A primeira semana de atraso na liquidação da propina de frequência agrava esta em 2,5%; a segunda semana de atraso, tem um agravamento de 5%; na terceira semana de atraso, o agravamento é de 10%.
  
3. Após três semanas de atraso no pagamento da propina de frequência, o estudante terá a inscrição anulada.

- 3.1. A anulação da inscrição implica a proibição da frequência da instituição e da realização e registo de quaisquer atos académicos, tais como: avaliações de conhecimentos, realizações de estágios e utilização dos serviços de apoio pedagógico.
  - 3.2. A ativação da inscrição, caso seja autorizada, implica a liquidação das taxas escolares vencidas, acrescidas de 10% de penalização, mas não garante a justificação das faltas às aulas, registadas durante a suspensão da frequência.
4. A não renovação anual da inscrição, no prazo fixado, ou a interrupção da frequência por dois ou mais semestres letivos, implicam um pedido de reingresso, que só será despachado, mediante a regularização da situação administrativa do estudante.
5. Não serão emitidos quaisquer documentos académicos relativo a períodos de frequência com a situação administrativa irregular.

**Artigo 6º**  
**(Taxas extraordinárias)**

1. Os estudantes dos cursos ou ciclos de estudos da área da saúde, que realizem estágios externos, que tenham de ser pagos às instituições que os disponibilizem, liquidarão, para esse feito, uma taxa adicional de três euros por cada dia de estágio.
  - 1.1. O montante devido pelos estágios será faturado aos alunos, no mês em que se realizem, para liquidação no mês seguinte.
2. Os alunos do mestrado integrado de Medicina Dentária liquidarão, no 4º e no 5º anos do curso, uma taxa anual adicional de cem euros, para utilização e desgaste do instrumental por eles usado nas Clínicas Pedagógicas.
  - 2.1. Essa taxa adicional será liquidada, em cada um daqueles dois anos, em duas prestações de cinquenta euros: a primeira, no mês de setembro, e a segunda, no mês de fevereiro.
3. Os alunos do mestrado de Psicologia que realizem estágios externos, liquidarão, para esse efeito, uma taxa adicional de quinhentos euros.
  - 3.1. O montante devido pelo estágio será liquidada em 10 mensalidades.

Artigo 7º  
(Disposições finais)

1. As propinas ou taxas escolares, a que se referem as presentes normas gerais, são publicitadas anualmente no sítio internet da universidade e afixadas junto das Secretarias das Faculdades da UFP e da Secretaria da ESS-FP.
2. As dúvidas de interpretação e as situações omissas nestas normas podem ser apresentadas por requerimento dos alunos, sendo analisadas, caso a caso, e decididas pela entidade instituidora.
3. As presentes normas aplicam-se à candidatura ao acesso e ingresso e à renovação da inscrição para o ano letivo de 2020-2021, mantendo-se em vigor até que sejam alteradas por decisão da entidade instituidora, após consulta do Reitor da UFP e do diretor da ESS-FP.

Porto, 02 de março de 2020.

O Conselho de Administração da FFP.

Homologado, em 02 de março de 2020, pelo Presidente do Conselho de Administração da FFP.